

PROCESSO N.º: 2019007854  
INTERESSADO: DEPUTADO JULIO PINA  
ASSUNTO: Dispões sobre o curso de preparação para aposentadoria, para contribuintes previdenciários no âmbito do Estado de Goiás.

## RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria da nobre Deputado Júlio Pina, que dispõe sobre o curso de preparação para aposentadoria, para contribuintes previdenciários no âmbito do Estado de Goiás.

Segundo o autor, o objetivo do programa é criar uma cultura previdenciária em todo o Estado de Goiás, de forma que os trabalhadores saibam e compreendam os seus direitos e deveres em relação à Previdência Social e a conscientização pós-aposentadoria, sendo orientados da necessidade de adotar atitudes inovadoras e criativas, de forma que esse período seja encarado como uma promissora travessia para outra etapa da vida e não como o fim do caminho.

Argui, por fim, que a orientação e conscientização aos futuros aposentados sobre o novo plano de vida, pode evitar posteriores possíveis problemas psicológicos e a depressão.

O projeto foi encaminhado à CCJR (Comissão de Constituição, Justiça e Redação), oportunidade em que, como relator, pedi sua conversão em diligência. Ato contínuo, foi expedido ofício pela CCJR e encaminhado ao senhor Wirley Castro Vargas, gerente executivo do INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social) de Goiânia, para que avaliasse a possibilidade da

implementação da política pública pensada pelo autor, a fim de que se sanem preventivamente, qualquer vício de caráter legal e técnico.

**Essa é a síntese da proposição.**

Inicialmente, cabe ressaltar que o pedido de conversão em diligência feito nesse processo tinha a finalidade de sanar, preventivamente, vícios de caráter legal e técnico, haja vista a possibilidade da inviabilidade do projeto em razão do princípio da reserva da administração. Entretanto, o ofício da Gerência Executiva de Goiânia do INSS, em resposta ao ofício nº 31 da CCJR, não trouxe um parecer técnico que instrísse o relator que subscreve para melhor juízo na análise do projeto. Pelo contrário, limitou-se a sugerir uma reunião entre os interessados da CCJR e a Gerência executiva de Goiânia do INSS.

Como já dito, é clarividente a excelente intenção do projeto, mas há alguns aspectos quanto à legalidade que, buscando uma tomada de decisão mais prudente, poderiam ser esclarecidos preventivamente pelos órgãos e entidades competentes para tal (INSS).

Por outro lado, o Poder Legislativo estadual não pode ficar à mercê dos órgãos do executivo, esperando por um parecer técnico. Além disso, não vislumbro a necessidade da realização de uma reunião para tratar de questões técnico-jurídicas, já que tais informações poderiam ser esboçadas por meio de parecer.

Diante dessa omissão, embora preferisse que houvesse a manifestação das entidades e órgãos competentes para sanar, preventivamente, quaisquer vícios que pudessem resultar em transtornos futuros e diante da evidente boa intenção do projeto, bem como a falta de óbices legais vislumbrados *a priori*, resta fazer o parecer pela constitucionalidade do projeto.

Com efeito, percebe-se que a proposição não apresenta qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade pelo que se impõe, portanto, em

consonância com a previsão do artigo 45, inciso II, 'a' do Regimento Interno, que o parecer final seja pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **JURIDICIDADE** do projeto de lei em pauta.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 15 de 02 de 2020.



**DELEGADO HUMBERTO TEÓFILO**

Deputado Estadual (PSL)